

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° (1901/23) DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEIN° 1/99 CARAGO NUNICIPAL DE BARRA LONGA Institui, no âmbito do poder executivo do município de Barra Longa, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS No. 960/2023.

A Câmara Municipal de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, aprovou,

eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial no. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1o desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barra longa.

- Art. 2°. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, quando existentes no quadro de servidores do município.
- § 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.
- § 2° A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.
- § 3° Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.
- § 4° Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, os Coordenadores de Saúde Bucal, inclusive sem registro no C.R.O.
- Art. 3°. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais), ou outros, devidamente normatizados.
- § 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 14,28% para o Coordenador de saúde bucal, 42,86% para os cargos



Cirurgião-Dentista dividido de forma igual por profissional e 42,86% para o Auxiliar de Saúde Bucal dividido de forma igual por profissional; totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

- § 2° Quando for provido o cargo de Técnico em Saúde Bucal, a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será da seguinte forma, qual seja, destinado o percentual de12,5 % para o Coordenador de saúde bucal, 37,5% para o Cirurgião-Dentista, dividido de forma igual por profissional 37,5 %, para o Auxiliar de Saúde Bucal dividido de forma igual por profissional; e 12,5% para o Técnico de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.
- § 3º Acaso o Município deixe de ter como provido o cargo de Coordenador de Saúde Bucal os valores acima deverão ser divididos de forma igual por profissional nos cargos acima referidos.
- § 4° O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 4°. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra Longa, por meio do (a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.
- § 1º Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizado o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal no 4.320/1964.
- Art. 5°. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 Incentivo financeiro da APS Desempenho do Ministério da Saúde.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 07 de dezembro de 2023.

Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal

VIDE VERSO >>





Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Nº <u>MORG</u>

Lei Municipal Nº.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº (MC) que Institui, no âmbito do poder executivo do município de Barra Longa, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS No. 960/2023

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente, GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.

Colenda Câmara Municipal,

Digníssimos Vereadores,

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº <u>(PO/9.3)</u>, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal institui, no âmbito do poder executivo do município de Barra Longa, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS No. 960/2023.

Assim pretende-se criar a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial no. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores.

Terão direito à Gratificação de incentivo aos indicadores de desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, quando existentes no quadro de servidores do município.

A Gratificação perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Barra longa e será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal, não sendo devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

Importante frisar que acaso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

A Gratificação de que trata este Projeto de Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

Para a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será destinado o percentual de 14,28% para o Coordenador de saúde bucal, 42,86% para o Cirurgião-Dentista, e 42,86 % para o Auxiliar de Saúde Bucal; totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

Quando for provido o cargo de Técnico em Saúde Bucal, a distribuição dos valores transferidos pela referida portaria, será da seguinte forma, qual seja,

destinado o percentual de12,5 % para o Coordenador de saúde bucal, 37,5% para o Cirurgião-Dentista, 37,5 % para o Auxiliar de Saúde Bucal; e 12,5% para o Técnico de Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

Acaso o Município deixe de ter como provido o cargo de Coordenador de Saúde Bucal os valores acima deverão ser divididos de forma igual por profissional nos cargos acima referidos.

O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra Longa, por meio do (a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal.

Para o pagamento do incentivo ao Coordenador de Saúde Bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizado o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal no 4.320/1964.

A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Barra Longa, 07 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO 19,20,000 DE 2093
EM 19 DE 19,20,000 DE 2093

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEINº080/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "institui a gratificação de desempenho que menciona e dá outras providencias".

PARECER: A Lei em questão estabelece a criação de uma gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme a Portaria Ministerial no. 960/2023. Essa gratificação é destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciados pelo Ministério da Saúde, assim como a outros servidores especificados na Lei. A gratificação será concedida enquanto houver repasse de recursos federais para o Município de Barra Longa.

Os servidores elegíveis para receber a gratificação são os ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista, Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. O pagamento da gratificação será proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, e ela não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício. Se o repasse do Ministério da Saúde não ocorrer, o município suspenderá automaticamente o pagamento.

A metodologia de pagamento da gratificação seguirá a Portaria MS 960/2023, com valores atingindo até R\$ 2.449,00 mensais para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade 1) e até R\$ 3.267,00 para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade 2). Os critérios de distribuição dos valores transferidos são estabelecidos, incluindo percentuais para cada cargo. O acompanhamento dos indicadores de desempenho fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e as despesas decorrentes da Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, sub censura

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 19 de dezembro de 2023.

1ª Comissão

2ª Comissão

ARROTA